



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 61 - 30 de março de 2022

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO	1
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	5
SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS.....	5
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES.....	5

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2022

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Suzanense à Sra. Maria Simão da Silva.

Projeto de Decreto Legislativo nº 022/2021
Autoria: Ver. Marcio Alexandre de Souza

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 22, inciso IV e art. 48, § 2º da Lei Orgânica do Município, e no art. 96, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Suzano;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano, em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de março de 2022, aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Pelo presente Decreto Legislativo fica outorgado o "Título de Cidadã Suzanense" à Sra. Maria Simão da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao município, pelo trabalho que desenvolve cultivando e doando plantas ao Município, especialmente a doação de mudas para formação do Viveiro Municipal "Tomoe Uemura".

Art. 2º. O título será concedido em Sessão oportunamente designada pela Mesa Diretiva.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 24 de março de 2022.

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA - Presidente

Registrado em livro próprio na Diretoria Legislativa, conferido pela Diretoria Jurídica da Câmara Municipal de Suzano, na data supra, e publicado em local de costume.

DOUGLAS FRANCISCO MARTINS DA SILVA - Diretor Legislativo

ERIC TRIMBOLI TEIXEIRA - Diretor Jurídico

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2022

Dispõe sobre a concessão da "Medalha Suzano Brandão" à Associação Filantrópica, Social e Cultural Dragões Moto Clube Brasil.

Projeto de Decreto Legislativo nº 026/2021
Autoria: Ver. Marcio Alexandre de Souza

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 22, inciso IV e art. 48, § 2º da Lei Orgânica do Município, e no art. 96, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Suzano;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano, em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de março de 2022, aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Pelo presente Decreto Legislativo fica outorgada a comenda "Medalha Suzano Brandão" à Associação Filantrópica, Social e Cultural Dragões Moto Clube Brasil", pelos relevantes serviços prestados para o município de Suzano, contribuindo positivamente com o desenvolvimento de ações socioculturais.

Art. 2º. A medalha será entregue pela Edilidade, em data a ser escolhida pela Câmara Municipal de Suzano, nos termos do § 1º, do artigo 2º, da Resolução nº 003/12.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 24 de março de 2022.

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA - Presidente

Registrado em livro próprio na Diretoria Legislativa, conferido pela Diretoria Jurídica da Câmara Municipal de Suzano, na data supra, e publicado em local de costume.

DOUGLAS FRANCISCO MARTINS DA SILVA - Diretor Legislativo

ERIC TRIMBOLI TEIXEIRA - Diretor Jurídico

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2022

Dispõe sobre a concessão da honraria "Medalha Antonio Marques Figueira" à Sra. Neide Regina da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Suzano.

Projeto de Decreto Legislativo nº 027/2021
Autoria: Ver. Marcio Alexandre de Souza

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 22, inciso IV e art. 48, § 2º da Lei Orgânica do Município, e no art. 96, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Suzano;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano, em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de março de 2022, aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Pelo presente Decreto Legislativo fica outorgada a honraria "Medalha Antonio Marques Figueira" à Sra. Neide Regina da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Suzano.

Art. 2º. A honraria será entregue em Sessão previamente convocada, nos termos no artigo 1º da Resolução nº 16/97.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 24 de março de 2022.

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA - Presidente

Registrado em livro próprio na Diretoria Legislativa, conferido pela Diretoria Jurídica da Câmara Municipal de Suzano, na data supra, e publicado em local de costume.

DOUGLAS FRANCISCO MARTINS DA SILVA - Diretor Legislativo

ERIC TRIMBOLI TEIXEIRA - Diretor Jurídico

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2022
Dispõe sobre a concessão do "Título de Cidadão Suzanense" ao Sr. Emídio Salomão Murad Neto, pelos relevantes serviços prestados ao município de Suzano.

Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2021



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 61 - 30 de março de 2022

Autoria: Ver. Marcio Alexandre de Souza

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 22, inciso IV e art. 48, § 2º da Lei Orgânica do Município, e no art. 96, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Suzano;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano, em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de março de 2022, aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Pelo presente Decreto Legislativo fica outorgado o "Título de Cidadão Suzanense" ao Sr. Emídio Salomão Murad Neto, pelos relevantes serviços prestados ao município, tendo contribuído sobremaneira ao desenvolvimento econômico, comercial e cultural no Município.

Art. 2º. O título será entregue pela Câmara Municipal de Suzano, em Sessão previamente convocada, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 35/98.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 24 de março de 2022.

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA - Presidente

Registrado em livro próprio na Diretoria Legislativa, conferido pela Diretoria Jurídica da Câmara Municipal de Suzano, na data supra, e publicado em local de costume.

DOUGLAS FRANCISCO MARTINS DA SILVA - Diretor Legislativo

ERIC TRIMBOLI TEIXEIRA - Diretor Jurídico

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2022

Dispõe sobre a concessão do "Título de Cidadão Suzanense" ao Sr. Marcos Aparecido de Almeida, pelos relevantes serviços prestados ao município de Suzano.

Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2022
Autoria: Ver. Marcio Alexandre de Souza

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no

art. 22, inciso IV e art. 48, § 2º da Lei Orgânica do Município, e no art. 96, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Suzano;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano, em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de março de 2022, aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Pelo presente Decreto Legislativo fica outorgado o "Título de Cidadão Suzanense" ao Sr. Marcos Aparecido de Almeida, pelos relevantes serviços prestados ao município, tendo contribuído sobremaneira ao desenvolvimento econômico, comercial e cultural no Município.

Art. 2º. O título será entregue pela Câmara Municipal de Suzano, em Sessão previamente convocada, nos termos do artigo 7º, da Resolução nº 35/98.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 24 de março de 2022.

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA - Presidente

Registrado em livro próprio na Diretoria Legislativa, conferido pela Diretoria Jurídica da Câmara Municipal de Suzano, na data supra, e publicado em local de costume.

DOUGLAS FRANCISCO MARTINS DA SILVA - Diretor Legislativo

ERIC TRIMBOLI TEIXEIRA - Diretor Jurídico

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

ERRATA

No extrato de aditamento 005/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico, de 29/03/2022, edição Nº 60, página 1, onde se lê: Vigência: 12/03/2021 à 12/03/2022, leia-se: Vigência: 12/03/2022 à 12/03/2023 - As demais cláusulas permanecem inalteradas - Suzano, 29 de março de 2022 - Presidente: Ver. Leandro Alves de Faria.

LEIS

LEI Nº 5340/2022

Disciplina acesso, trânsito e permanência de animais domésticos e domesticados em áreas

públicas de lazer e recreação e de áreas públicas de uso comum.

Projeto de Lei nº 069/2021
Autoria: Ver. Jaime Siunte

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea "b" da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O acesso e permanência de animais domésticos e domesticados às áreas públicas de lazer e de áreas públicas de uso comum far-se-á mediante o atendimento das seguintes condições:

§ 1º. O animal usará coleira e guia adequadas ao seu tamanho e porte.

§ 2º. O animal será conduzido por pessoa com idade e força suficientes para submetê-lo.

§ 3º. O proprietário, responsável ou condutor do animal fica obrigado a realizar a coleta das fezes deste, quando evacuadas nas vias, logradouros, parques urbanos e praças, acondicionando em recipientes fechados e depositando em lixeiras destinadas à coleta pública.

Art. 2º. Os animais das raças notoriamente perigosas, tais como, Mastin-napolitano, Bull terrier, American Staffordshire, Pastor alemão, Rottweiler, Fila, Doberman, Pitbull, Bull dog, Boxer, American Staffordshire Terrier, ou qualquer derivação ou variação destas raças, deverão conforme a Lei Estadual nº 11.531/03 e Decreto Estadual nº 48.533/04, ser conduzidos em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público com coleira, guia de condução e focinheira.

§ 1º. Os cães das raças não citadas, mas que se enquadrem em uma ou mais características e aspectos das raças citadas no artigo 2º devem fazer uso dos dispositivos de segurança dispostos nesta lei, inclusive aqueles que pesem acima de 25 kg (vinte e cinco quilos) e os conduzidos por pessoas que não tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

§ 2º. As áreas que terão a necessidade de acesso restrito ou vedado, para preservação da segurança da saúde das pessoas e dos animais, poderão ser regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º. Qualquer pessoa do povo poderá acionar a polícia, quando verificada a condução de cães das raças de que trata o artigo 2º desta lei, sem o



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 61 - 30 de março de 2022

uso de guia de condução e focinheira, ou o descumprimento das obrigações assim previstas.

Art. 4º. A infração ao disposto nesta lei sujeitará o possuidor ou proprietário do animal ao pagamento de multa no valor de 200 (duzentas) UFM, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo único. A multa terá valor dobrado, em caso de reincidência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 23 de março de 2022.

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA - PRESIDENTE

DOUGLAS FRANCISCO MARTINS DA SILVA - DIRETOR LEGISLATIVO

LEI Nº 5341/2022

Institui o "Projeto nasce uma criança, planta-se uma árvore", que dispõe sobre medidas para a promoção, preservação do meio ambiente e educação ambiental por meio do plantio de uma muda de árvore.

Projeto de Lei nº 008/2022

Autoria: Ver. Marcio Alexandre de Souza

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea "b" da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o projeto "Nasce uma criança, planta-se uma árvore", consistente no plantio de uma muda de árvore a cada nascimento de uma criança no município de Suzano.

§ 1º. A muda de árvore será disponibilizada aos pais da criança que expressamente a requerer, em até 90 (noventa) dias após a data de nascimento, e plantada em local de sua escolha, preferencialmente em área pública urbana, observada a legislação vigente.

§ 2º. O órgão municipal competente poderá organizar o plantio coletivo de mudas de árvore em local sugerido pela Municipalidade.

Art. 2º. Os recursos necessários para atender às despesas com a execução desta lei poderá ser obtido mediante doações, campanhas, parcerias com instituições da sociedade civil organizada,

com a iniciativa privada ou com as organizações não governamentais, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 3º. Cada criança, junto de seus responsáveis, participante do plantio de mudas, poderá receber um certificado "criança amiga da natureza", que constará a data de nascimento do filho e a data do plantio da árvore.

Art. 4º. O poder Executivo, através do órgão competente, fica autorizado, se necessário, a firmar parceria com os cartórios de registro civil e de pessoas naturais, para as informações, referente ao número de nascimentos ocorrido mensalmente, a fim de possibilitar o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 23 de março de 2022.

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA - PRESIDENTE

DOUGLAS FRANCISCO MARTINS DA SILVA - DIRETOR LEGISLATIVO

LEI Nº 5342/2022

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas no município, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 063/2021

Autoria: Ver. Fabio Diniz de Oliveira

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea "b" da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas - COMAD, órgão de assessoramento técnico e consultivo vinculado à Secretaria de Assistência Social, no que diz respeito à coordenação das atividades sobre álcool e outras drogas, tendo como finalidade auxiliar o Poder Executivo na análise, formulação e aplicação de políticas públicas sobre álcool e outras drogas.

Parágrafo único - O Conselho Municipal integrará ao Sistema Nacional de Políticas Públicas

sobre drogas - SISNAD, instituído pela Lei nº 11.343/2006.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas:

I - elaborar e desenvolver o Programa Municipal sobre Drogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao uso de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos sobre Drogas a nível nacional e estadual;

II - propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual sobre Drogas, ao Conselho Nacional sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

III - emitir parecer técnico sobre o funcionamento e a metodologia adotada por entidades que realizam de forma efetiva atividades de prevenção e combate ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos dependentes químicos e de apoios aos seus familiares, para fins de cadastramento em órgãos públicos, como na Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD e participação do Edital de Subvenção Social (financiamento de projetos);

IV - estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso de substâncias psicoativas que causem dependência química e de recuperação;

V - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do Município;

VI - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção e combate ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos dependentes químicos e de apoios aos seus familiares;

VII - manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, represso e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

VIII - estabelecer fluxos contínuos e permanentes e informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução da política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de álcool e drogas e recuperação dos dependentes;

IX - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento de recuperação de dependentes químicos e apoio a seus familiares, aberto para troca de



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 61 - 30 de março de 2022

experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

X - acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

XI - dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção e o combate ao uso de drogas;

XII - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda;

XIII - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção e repressão ao tráfico ilícito, uso indevido e produção não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência química e nas atividades de tratamento e recuperação;

XIV - estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso e tráfico de drogas e substâncias que determinem dependência física e/ou psíquica;

XV - estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso indevido de drogas;

XVI - integrar as ações do governo municipal para garantia dos atendimentos em âmbito intersetorial nos aspectos relacionados às atividades de prevenção e tratamento ao uso indevido de substâncias e drogas que causem dependência, de acordo com o Sistema Nacional sobre Drogas;

XVII - propor intercâmbios com organismos institucionais, atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

XVIII - acompanhar a programação financeira, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD;

XIX - elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

XX - convocar e realizar audiências públicas;

XXI - propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§ 1º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas deverá avaliar, periodicamente, o resultado das ações e das políticas executadas, mantendo formalmente informados, quanto aos seus resultados, o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

§ 2º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas deverá remeter à Secretaria Nacional sobre Drogas e ao Conselho Estadual sobre Drogas o relatório de sua avaliação periódica, assim como qualquer sugestão ou reivindicação, para aprimoramento de suas atividades, diretrizes ou políticas.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas será constituído pelos membros abaixo discriminados e seus respectivos suplentes, os quais deverão ter experiência na área de álcool e drogas, assim especificados:

I - representantes do Poder Público indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a)** dois representantes da Secretaria Municipal de Educação sendo ao menos um, diretor de escola;
- b)** dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social CRAS e CREAS;
- c)** um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d)** um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- e)** um representante da Secretaria de Desenvolvimento Sócio Econômico;
- f)** um representante da Guarda Municipal;
- g)** um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

II - representantes da sociedade civil organizada:

- a)** um representante do CONSEG - Conselho de Segurança;
- b)** um representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;
- c)** dois representantes das entidades de Assistência Social;
- d)** dois representantes das ONG's de dependências químicas;
- e)** um representante do movimento de inclusão de jovens;
- f)** um representante de associações esportivas e/ou culturais.

Art. 4º. Os conselheiros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas poderão integrar outros Conselhos Municipais, Estaduais ou Federais.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas terá a seguinte estrutura funcional:

- I** - O Plenário autoridade máxima do Conselho;
- II** - Diretoria Executiva;
- III** - Comitê - Fundo Municipal sobre Álcool e Drogas (FUMAD).

Art. 6º. A nomeação e posse do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas far-se-á pela Prefeitura Municipal, através de Portaria.

Art. 7º. Perderá o assento no Conselho Municipal Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas por deliberação do seu Plenário, a organização representativa da sociedade que:

- I** - tiver o registro cassado ou não renovado pelo órgão competente;

II - for dissolvida na forma da lei;

III - atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus princípios;

IV - suspender seu funcionamento por período igual ou superior a seis meses.

Parágrafo único - Em caso de vacância, caberá ao Plenário do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas adotar as providências para resolver sobre a substituição.

Art. 8º. A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas, será paritária e composta por:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-presidente;
- III** - 1º Secretário;
- IV** - 2º Secretário.

Parágrafo único - O mandato da direção executiva do Conselho Municipal terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução total ou parcial de seus integrantes, por igual período, e seus membros serão eleitos pelos seus pares.

CAPÍTULO IV - DO FUNDO

Art. 9º. Fica instituído o Fundo Municipal sobre Drogas - FUMAD, que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

Art. 10º. O FUMAD ficará subordinado diretamente a Secretaria de Assistência Social que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas.

Art. 11º. Constituirão receitas do FUMAD:

- I** - dotações orçamentárias próprias do Município;
- II** - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- III** - receitas de aplicações financeiras de recursos de Fundo realizadas na forma da Lei;
- IV** - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;
- V** - outras receitas que venham a serem legalmente instituídas;
- VI** - repasses oriundos de decisões judiciais.

Parágrafo único - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados na instituição bancária em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal de Álcool e Drogas - FUMAD.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 61 - 30 de março de 2022

Art. 12. Os recursos do FUMAD serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal de álcool e drogas;
II - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas e substâncias que determinem dependências física e/ou psíquica;

III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

IV - construção e reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da política municipal sobre álcool e drogas, bem como para sediar o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os membros do Conselho Municipal não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 14. O Poder Executivo poderá, de acordo com a necessidade, e solicitação justificada do Presidente do Conselho, designar servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 15. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 16. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

Art. 17. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e Drogas, oriundos de dotações próprias consignadas no orçamento do Município, serão relocados e liberados pelo Gabinete do Prefeito, em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 24 de março de 2022.

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA - PRESIDENTE

DOUGLAS FRANCISCO MARTINS DA SILVA - DIRETOR LEGISLATIVO

ORDEM DO DIA

PAUTA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA 30/03/2022 (QUARTA-FEIRA) - 18 HORAS

1.Única discussão e votação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2021 - JAIME SIUNTE - Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 129 do Código de Posturas do Município (Lei Complementar n.º 14, de 21 de dezembro de 1993).

1 - Parecer Comissão Justiça e Redação nº 147/21 - Favorável
2 - Parecer Comissão Pol. Urb. M. Amb. nº 027/21 - Favorável
3 - Parecer Comissão Finanças e Orçamento nº 119/21 - Favorável
Quorum: Maioria absoluta

2.Única discussão e votação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2021 - JAIME SIUNTE - Acrescenta o parágrafo 1º, e alíneas "a" e "b" ao artigo 128 do Código de Postura do Município (Lei Complementar n.º 14, de 21 de dezembro de 1993).

1 - Parecer Comissão Justiça e Redação nº 153/21 - Favorável
2 - Parecer Comissão Pol. Urb. M. Amb. nº 029/21 - Favorável
3 - Parecer Comissão Finanças e Orçamento nº 122/21 - Favorável
Quorum: Maioria absoluta

3.Única discussão e votação da MOÇÃO Nº 004/2022 - LEANDRO ALVES DE FARIA - Parabenizo o Gerente da UBS do Jardim Alterópolis, Edeníson Americo dos Santos, pela homenagem recebida do projeto "O SUS que dá Certo!", desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde de Suzano.

1 - Parecer Comissão Justiça e Redação nº 020/22 - Favorável
Quorum: Maioria simples

VER. LEANDRO ALVES DE FARIA - Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO (REF.: EDITAL Nº 003/2018)

FICA o candidato abaixo relacionado, habilitado e classificado no CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 003/2018, para preenchimento do cargo de Agente de Zoonoses, convocado a comparecer ao **Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Suzano**, no período de 30 de Março de 2022 a 01 de Abril de 2022, para tomar

ciência sobre os documentos necessários com os quais assumirá o devido cargo.

Caso o candidato não compareça no prazo estabelecido, decairá o direito da contratação.

Cargo - Agente de Zoonoses

Class.	Nome	Documento
22º	RODRIGO APARECIDO ELIDIO	423761407

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital. Suzano, 29 de Março de 2022. **CINTIA RENATA LIRA DA SILVA**, Secretária Municipal de Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESULTADO DA AMOSTRA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLCHÕES E TRAVESSEIROS.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que conforme parecer da área técnica, o Pregoeiro Municipal resolve DESCLASSIFICAR a proposta da empresa SGP IND. E COM. COLCHOARIA EIRELI no LOTE 02, por não atender totalmente ao descritivo mínimo exigido no edital. Fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos, caso seja apresentado será concedido prazo igual para contrarrazões. Ficam franqueadas vistas aos autos.

RODRIGO ARAKAKI - Pregoeiro Municipal.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VERDURAS, LEGUMES E OVOS.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Pregoeiro ADJUDICOU o objeto do presente PREGÃO às empresas: CHARBEL PARTICIPAÇÕES EIRELI com o valor de R\$ 998.992,00 (Novecentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e dois reais) para o LOTE 01 e com o valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) para o LOTE 03 e J.J. COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, com o valor de R\$ 5.452.140,00 (Cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e quarenta reais) para o LOTE 02, cuja decisão foi HOMOLOGADA pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Educação.

LEANDRO BASSINI - Secretário Municipal de Educação.

RATIFICAÇÃO: TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Secretário Municipal de Saúde RATIFICOU:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 61 - 30 de março de 2022

Dispensa de Licitação: com base no art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para aquisição de medicamentos e insumos para atender liminar judicial - **PA Nº:** 2.896/2022 - **CONTRATADA:** MAMED COMERCIAL LTDA - **VALOR:** R\$ 36.658,80 - **DATA:** 28 de março de 2022.

Dispensa de Licitação: com base no art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para aquisição de medicamentos e insumos para atender liminar judicial - **PA Nº:** 2.896/2022 - **CONTRATADA:** WOLNEI DONIZETE FERREIRA - **VALOR:** R\$ 5.400,00 - **DATA:** 28 de março de 2022.

PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI - Secretário Municipal de Saúde.